CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1694/2009.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal.

Autor: Euvaldo Zanchim.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação dos atos públicos do Poder Executivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art.2º Toda publicação deverá ser no mesmo período da divulgação do Órgão Oficial do município (Jornal do Povo) com sede na cidade de Maringá declarado pela Lei Municipal Nº 418/91.

Art.3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 "Sessenta" dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1694/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1694/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação dos atos públicos do Poder Executivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 2º - Toda publicação deverá ser no mesmo período da divulgação do Órgão Oficial do município (Jornal do Povo) com sede na cidade de Maringá declarado pela Lei Municipal Nº 418/91.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 "Sessenta" dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08/12/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de dezembro de 2009. Edição nº 5.817 – QUARTA-FEIRA-.